

SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, INTERVENÇÃO URBANA,
ARQUITETURA E DESIGN DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSELHO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA CMPC NO 01 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INTERVENÇÕES NOS PRÉDIOS DA ANTIGA CASA DE GERADORES, DAS ANTIGAS CASAS DE APOSTAS E BILHETERIAS EXTERNAS E NO PRÉDIO DO ANTIGO “BAR DO PADDOCK” - E DEMAIS BENS PRESERVADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO JOCKEY CLUB BRASILEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº. 14.898 DE 20 DE JUNHO DE 1996 E CRIA ÁREA NON-AEDIFICANDI.

A C/SUBPC - CMPC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o aproveitamento dos imóveis preservados na área de entorno dos Bens Tombados nas dependências do Jockey Club Brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as diretrizes estabelecidas no Artigo 5º do Decreto nº. 14.898 de 20 de junho de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as intervenções a serem executadas nos prédios da antiga casa de geradores, das antigas casas de apostas e bilheterias externas e no prédio do antigo “Bar do Paddock” deverão obedecer aos critérios estabelecidos nesta Portaria, em complementação às diretrizes estabelecidas no Art. 5º do Decreto nº. 14.898/96.

Art. 2º - Fica permitida a interligação entre os prédios citados no Art. 1º desta Portaria, desde que vizinhos, devendo esta ligação ser passível de reversão e possibilitar a leitura das linhas da arquitetura original dos bens preservados.

Art. 3º - As bilheterias externas e os acessos ao Jockey Club Brasileiro deverão ser preservados, não sendo possível a sua interligação com os demais prédios.

Art. 4º - Fica permitido o uso da laje de cobertura dos bens citados no Art. 1º como área de terraço descoberto, sendo tolerada a construção de um acesso coberto ao mesmo.

§ 1º - A área coberta sobre o terraço não poderá ultrapassar 20% da área originalmente edificada.

§ 2º - Fica proibida a instalação de quaisquer equipamentos sobre as marquises em balanço.

Art. 5º - As intervenções não poderão ultrapassar a altura máxima de 3,00m a partir da laje de cobertura das edificações citadas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 6º - Fica estabelecido que as fachadas das casas de apostas voltadas para as Tribunas (BTM) devem ser mantidas conforme projeto original, conservando a fenestração e os gradis metálicos existentes característicos dos guichês de apostas, para fins de registro.

Art. 7º – Os demais bens preservados nas dependências do Jockey Club Brasileiro não poderão ser demolidos, podendo sofrer intervenção para adaptação ou reciclagem, desde que previamente aprovada pelo órgão de tutela, obedecidos os seguintes critérios:

I – a volumetria básica, a articulação de volumes e as proporções dos vãos de iluminação e ventilação não poderão ser alteradas;

II - os materiais originais de cobertura, de acabamento e das esquadrias deverão ser mantidos;

III – a linguagem da tendência estilística e os elementos originais deverão ser conservados.

Parágrafo único – Será permitido o remanejamento das áreas internas das edificações, desde que garantidos o acesso e o funcionamento dos vãos de iluminação e ventilação existentes.

Art. 8º - Fica criada a área non-aedificandi limitada pelos prédios das antigas casas de apostas, do antigo “Bar do Paddock” e das Tribunas (BTM), na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 9º – A interferência de projetos complementares (instalações prediais, ar condicionado, incêndio, entre outros) na arquitetura dos bens preservados deverá ser previamente aprovada pelos órgãos de tutela.

Art. 10º – A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos nas referidas edificações deverá ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Parágrafo Único – Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte das fachadas dos bens preservados.

Art. 11º - Qualquer intervenção física não prevista nesta resolução deverá ser previamente aprovada pelos órgãos de tutela.

Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

